



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2011

MINUTA DO CONTRATO N°...../2011

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA OS FINS QUE MENCIONAM E EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N°/2011 VISANDO A EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, Pedagoga, portadora do RG n° M-694.338, CPF n° 812.795.338, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, 208, Centro e por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Gestora Municipal do SUS-PM, Sr^a. Janaína Maria Silva Araújo Souza, residente e domiciliada à Rua São Bento, n° 180, Patos de Minas- MG, portadora do RG n° MG 18.298.425, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado a Empresa, n° CNPJ estabelecida na cidade de Patos de Minas na Rua, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo, CPF n°, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade n°, órgão expedidor, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o disposto nos arts. 196, 197, 199, § 1º, da Constituição da República; arts. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1.990; a Lei Orgânica do Município, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o constante do Processo n° de resolvem celebrar entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais, pelo CONTRATADO, integrante da rede privada de serviços de saúde localizado no município de Patos de Minas, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos do CONTRATANTE, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado na Planilha de Serviços de Assistência à Saúde em anexo, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro. Os serviços contratados encontram-se discriminados na Planilha de Oferta de Serviços – Anexo II deste edital e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador local.

Parágrafo segundo. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, Macrorregião Noroeste, conforme PDR-MG/PPI e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo terceiro. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO necessária para o atendimento do objeto deste contrato e serão executados, pelo mesmo, com sede no Município de Patos de Minas.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, o CONTRATADO obriga-se a realizar duas espécies de internação:

- I - internação eletiva;
- II - internação de emergência ou de urgência.

Parágrafo único. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo CONTRATADO sem exigência prévia de apresentação de qualquer documento, devendo ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, conforme fluxo por ele determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I - Assistência médico-ambulatorial, compreendendo:
 - a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
 - b) Assistência social;
 - c) Atendimento odontológico, quando disponível;
 - d) Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas.
- II - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:
 - a) todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
 - b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
 - c) utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
 - d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
 - e) serviços de enfermagem;
 - f) serviços gerais;
 - g) fornecimento de roupa hospitalar;
 - h) alimentação com observância das dietas prescritas;
 - i) procedimentos especiais, como, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do usuário, de acordo com a capacidade instalada e complexidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar aos usuários do SUS todos os serviços constantes neste contrato e atender às normas de regulação definidas pelo Gestor local.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestarem serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado com o CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- I – o membro de seu corpo clínico;
- II – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III – o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro. No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do usuário, serão cumpridas as seguintes normas:

I – usuários serão internados em enfermarias ou quarto com o número máximo de leitos, previsto nas normas técnicas para hospitais;

II – em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, podendo o CONTRATADO acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes a alojamento e alimentação conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

Parágrafo quinto. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo sexto. O CONTRATADO fica obrigado a internar usuários no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobre-preço.

Parágrafo sétimo. O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Poder Público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo oitavo. O CONTRATADO obriga-se ainda a:

I - manter atualizados os prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - estabelecer a guarda permanente para os prontuários médicos arquivados eletronicamente em meio óptico ou magnético, e microfilmados. (Resolução CFM 1.639/2002)

III - estabelecer o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários médicos em suporte de papel. (Resolução CFM 1.639/2002)

IV - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

V - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

VI - justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VII – permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS-PM internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

VIII - esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;

XI - assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

XII - permitir acesso, nos seus estabelecimentos, de membros do Conselho de Saúde no exercício de suas funções, desde que devidamente informado e documentado;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

XIII – manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XIV – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação da CONTRATANTE;

XV - notificar o CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XVI– o CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

XVII– Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XVIII– o CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

XIX– o CONTRATADO deverá preencher a CIH nos termos das Portarias GM/MS 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005.

XX- a obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo nono. Cumprir, rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, caso ocorram.

Parágrafo décimo. Responsabilizar – se pelas providências judiciais e/ou extrajudiciais para a solução de questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas.

Parágrafo décimo primeiro. Apresentar-se à CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante Credenciado.

Parágrafo décimo segundo. Participar de reuniões com a CONTRATANTE, sempre que convocado, acatando toda determinação que se refira à fiel e melhor execução do contrato.

Parágrafo décimo terceiro. Manter durante a execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

Parágrafo décimo quarto. Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

É expressamente vedado ao CONTRATADO realizar qualquer espécie de cobrança, ao usuário do SUS, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse contrato.

Parágrafo primeiro – o CONTRATADO deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste contrato.

Parágrafo segundo – o CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato;

Parágrafo terceiro – o CONTRATADO obriga-se a fornecer aos usuários documento de histórico de atendimento ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor, para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) nome do usuário;
- b) nome do estabelecimento;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

- c) localidade;
- d) motivo da internação/tratamento;
- e) data do atendimento ou internação e alta;
- f) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- g) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

Parágrafo quarto – O cabeçalho do documento citado no parágrafo terceiro dessa cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título”*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO

O estabelecimento CONTRATADO deverá ser submetido a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

Parágrafo único – O CONTRATADO obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidade, quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O CONTRATADO receberá mensalmente, do CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos SUS.

Parágrafo primeiro - As despesas decorrentes dos serviços prestados, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A revisão da Tabela do SIA e SIH/SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte classificação orçamentária:

- **0901.00.10.302.0019.2.117 (1.114) - Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares – Fonte de Recursos 21.0108 – Média e Alta Complexidade**

Parágrafo único – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde observadas as previsões constantes da cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

II – O CONTRATANTE revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do CONTRATADO, conforme cadastro na FCES, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;

IV - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS-PM;

V - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, o CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

VI - na hipótese do CONTRATANTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do usuário, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONTRATANTE, dos citados documentos, conforme recibo devidamente assinado;

VII - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VIII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

IX - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

X – Os pagamentos somente serão efetuados, após a comprovação da regularidade do CONTRATADO junto ao FGTS, INSS e tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e ao disposto na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Em cumprimento ao Decreto nº 3000/99 - Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – o CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I – advertência escrita;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º (décimo) dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;

d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

e) pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro - O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo quarto - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

Parágrafo quinto - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo sexto - A violação ao disposto nos incisos II e III do parágrafo terceiro da cláusula quinta deste contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o CONTRATANTE a reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sétimo - O CONTRATADO deverá garantir o acesso às suas dependências do Conselho de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

Parágrafo segundo - Poderá o CONTRATADO rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro - Da decisão do Gestor que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo - O Gestor deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará até 31/12/2011 a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, na Imprensa Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O CONTRATADO será convocado pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a ratificação do respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula décima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no D.O.E.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, fazendo parte integrante deste termo todo Processo do Chamamento Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Patos de Minas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Patos de Minas, de de 2011

Prefeita Municipal
Contratante

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS-PM

Contratada

Testemunhas:

.....